

DECRETO Nº 17.287, de 10 de setembro de 2018

Dispõe sobre a Eleição Direta para escolha de Diretor Escolar no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 891, de 20.06.1985,

DECRETA:

Art. 1º. As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação serão dirigidas por um *Diretor Escolar* escolhido por eleições realizadas trienalmente.

§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se às Unidades Escolares com mais de 100 (cem) alunos matriculados com frequência regular.

§ 2º. O mandato do *Diretor Escolar eleito* iniciará no primeiro dia do ano, posterior ao da eleição, perdurando até o final dos 03 (três) anos;

§ 3º. Cessado o mandato, o membro do magistério voltará ao exercício do cargo de origem.

Art. 2º. São elegíveis para a função de Diretor Escolar os membros do Magistério Público Municipal, estáveis, que preencham os seguintes requisitos:

I - possuir curso superior completo na área da educação;

II - ter completos 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício como membro efetivo do magistério no Sistema Municipal de Educação;

III - ter exercido comprovadamente 03 (três) anos de docência no Sistema Municipal de Educação;

IV - ter exercido função pedagógica e/ou administrativa na Unidade Escolar em que pretende concorrer, há no mínimo, 18 (dezoito) meses, sendo que os últimos 06 (seis) meses devem ser ininterruptos, antecedentes ao dia da publicação do edital de lançamento da eleição;

V - ter reconhecida a idoneidade moral do candidato;

VI - possuir no mínimo 30h (trinta horas) de formação em Gestão Escolar, fornecidas pela Secretaria Municipal da Educação, no decorrer do ano da eleição;

VII - apresentar plano de ação pedagógico e administrativo para o período de gestão à Comissão a ser constituída pela Secretaria Municipal da Educação, que acompanhará durante o mandato.

Parágrafo único. Não poderão ser candidatos os membros do magistério que tenham sofrido pena de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos, em virtude de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º. Preenchidos os requisitos do artigo 2º, o candidato poderá concorrer em uma única Unidade Escolar, em cada processo eleitoral.

Art. 4º. Para efeito do disposto nos incisos II e IV do art. 2º, não serão consideradas como interrupção, a licença prêmio, maternidade e para tratamento de saúde.



Art. 5º. O voto para a escolha do *Diretor Escolar* será direto, secreto e pessoal e será dado em urna, através de cédula única oficial, fornecida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. Podem exercer o direito de voto:

- I - o Diretor em exercício na Unidade Escolar;
- II - professores efetivos e temporários que atuarem na Unidade Escolar;
- III - servidores efetivos e temporários com atuação na respectiva Unidade Escolar, inclusive os estagiários da educação infantil;
- IV - os alunos, devidamente matriculados e com frequência regular, a partir do 5º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme listagem fornecida pela Secretaria Municipal da Educação;
- V - pai ou mãe ou responsável pela matrícula dos alunos com frequência regular no Sistema Municipal, munidos de documento de identificação, sendo válido somente um voto por família.

VI - o eleitor a que se refere o inciso V quando possuir:

- a) mais de 01 (um) dependente na mesma Unidade Escolar, votará uma única vez;
- b) dependentes matriculados em mais de uma Unidade Escolar poderá votar em ambas, desde que os candidatos sejam distintos.

§ 1º. Os eleitores referidos nos incisos I a III deste artigo e que no período de eleição, encontrarem-se em licença prêmio, licença maternidade, mestrado ou licença para tratamento de saúde, poderão também exercer o direito de voto.

§ 2º. O eleitor cujo nome conste na lista de votantes de mais de um segmento dentre os indicados nos incisos I a V deste artigo, terá direito a um único voto, devendo optar por um dos segmentos.

Art. 7º. Somente haverá eleição na Unidade Escolar onde houver candidatos que preencham os requisitos descritos neste Decreto.

§ 1º. Na ausência de candidatos habilitados nos termos do artigo 2º, a função de Diretor Escolar será provida por indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Nos casos de criação de novas Unidades Escolares, a função de Diretor Escolar será preenchida conforme o descrito no § 1º, até a realização de novas eleições no Sistema Municipal da Educação.

§ 3º. Na Unidade Escolar em que a eleição não obtiver o quórum mínimo disposto no art. 9º ou houver cancelamento da eleição, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação do respectivo Diretor Escolar, sendo vedado que esta indicação recaia sobre qualquer um dos candidatos que tenham participado do pleito na Unidade Escolar.

§ 4º. O disposto no parágrafo 3º aplica-se também à Unidade Escolar em que houver candidato único e não seja alcançado, no pleito, o quórum mínimo ou a maioria simples dos votos.

§ 5º. A fim de garantir o quórum mínimo na *EMEB Itinerante Maria Alice Wolff de Souza*, devido suas especificidades, o pleito eleitoral acontecerá em até 02 (dois) dias.

Art. 8º. Na Unidade Escolar onde estiverem concorrendo dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, observado o disposto no artigo 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de candidato único, este deverá obter, para ser eleito, a maioria simples dos votos válidos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 9º. Para ser considerado válido o resultado do pleito, é necessário que tenha havido o comparecimento de, no mínimo, a maioria simples dos eleitores aptos a votar, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos eleitores.

Parágrafo único. Na Unidade Escolar em que não for atingido o quórum mínimo estabelecido no *caput*, não será realizada a abertura da urna.

Art. 10. Na Unidade Escolar em que houver eleição, será realizada uma assembleia geral, registrada em ata, composta pelos segmentos previstos no artigo 6º, com a finalidade de eleger uma Comissão Eleitoral.

§ 1º. É obrigação do Diretor Escolar em atividade, convocar os membros da Unidade Escolar respectiva, para a assembleia geral, através de edital público, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso a todos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à realização da Assembleia.

§ 2º. A condução dos trabalhos da assembleia geral escolar, em cada Unidade, será:

I – por um representante do Conselho de Pais e Professores;

II – por um representante dos professores;

III – pelo Assistente Técnico Educacional com atuação na respectiva Unidade Escolar ou o Diretor Auxiliar.

§ 3º. A comissão eleitoral escolhida na assembleia geral escolar terá composição paritária dos segmentos previstos nos incisos II a V do art. 6º com, no máximo, 08 (oito) membros;

§ 4º. O Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da realização da assembleia, da composição da comissão eleitoral.

§ 5º. A comissão eleitoral da Unidade Escolar deverá garantir ao(s) candidato(s), acesso a toda documentação e ou informações relativas aos votantes, no mínimo 15 (quinze) dias antes da eleição;

§ 6º. Os membros da comissão eleitoral deverão ter conduta de lisura e imparcialidade, sem manifestação de apreço ou desapreço por qualquer candidato.

Art. 11. A Comissão Eleitoral tem por atribuições e sob sua inteira responsabilidade a coordenação, a execução, o escrutínio e a promulgação dos resultados da eleição em cada Unidade Escolar.

Parágrafo único. Caberá ainda à Comissão Eleitoral a apreciação, em primeira instância, dos recursos apresentados.

Art. 12. O edital de inscrição para a eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral e deverá conter:

I - local, horário e data de início e término das inscrições;

II - local, data e horário de realização da eleição;

III - relação dos documentos a serem apresentados para fins de comprovação dos requisitos enumerados no artigo 2º;

IV - assinatura do presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O prazo para as inscrições referidas no inciso I deste artigo, não será inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital.

Art. 13. As inscrições poderão ser realizadas através de procuração, com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 14. Após a divulgação do resultado das inscrições e/ou da eleição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, desde que o interposto a arrazoado perante a Comissão Eleitoral dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do horário de encerramento das inscrições e/ou da eleição.

Parágrafo único. A decisão dos recursos em última instância caberá à Comissão instituída pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15. Na Unidade Escolar em que ficarem comprovados procedimentos ou atos que comprometam a lisura do processo eleitoral, como detenção do direito de voto, fraude, simulação e outros, este será cancelado por ato do Chefe do Poder Executivo.

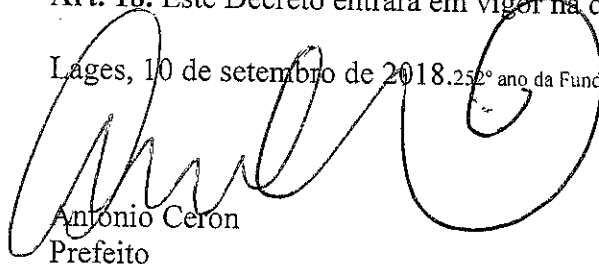
Art. 16. O mandato na função de Diretor Escolar eleito será de 03 (três) anos, permitida somente 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica quando da necessidade de indicação, nos termos deste decreto.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 11.133 de 01 de setembro de 2009.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 10 de setembro de 2018. 252º ano da Fundação e 158º da Emancipação.



Antônio Ceron
Prefeito